



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA**

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 01/2023-SLU/DF

**INTERESSADO:** Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

**PROCESSO** nº 00094-00003412/2022-87

**OBJETO:** Fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semi-enterrados, por Sistema de Registro de Preços, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

**QUESTIONAMENTOS: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA (CNPJ: 31.733.363/0008-36)**

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

1.1. Os pedidos de esclarecimentos interpostos pela empresa acima citada, encontram-se **TEMPESTIVOS**, ou seja, dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 3.1. do Edital de Licitação, senão vejamos:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **24/02/2023 até às 18 horas**, no endereço: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

**2. DOS QUESTIONAMENTOS**

A empresa solicitou esclarecimentos quanto:

1) Está correto nosso entendimento de que o critério para julgamento das propostas será o indicado pelo Preâmbulo, "MENOR PREÇO GLOBAL"? Caso negativo, favor nos esclarecer

2) Os percentuais apresentados para o PIS (0,65% sobre o faturamento) e COFINS (3,0% sobre o faturamento) são apresentados para empresas do regime tributário de lucro presumido. Empresas com regime tributário de lucro real entendemos que podem apresentar o BOI diferente do exibido no edital, com alíquotas 1,65% e 7,60% respectivamente. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor nos esclarecer.

3) Uma vez que para atendimento das especificações dos contêineres a única exigência é que seja semi-enterrados, está correto nosso entendimento de que as licitantes poderão apresentar atestados com contêineres com capacidade volumétrica diferente de 5 m3 desde que supra as demandas exigidas pelo Edital?

4) Diante da divergência apontada acima, perguntamos: Qual dos quantitativos (39 unidades ou 31 unidades) devemos considerar para o serviço de "Reposição de equipamento com reaproveitamento da estrutura enterrada"?

5) Se as empresas licitantes desejarem proceder com a visita técnica aos locais dos serviços, qual a data limite para agendamento e realização da visita técnica? Com quem agendar (contato e telefone).

6) Qual sindicato/convenção coletiva que representa as categorias dos funcionários, referentes às funções dos presentes serviços?

7) a) Está correto o nosso entendimento de que, para fins de participação do pregão em epígrafe, as licitantes interessadas deverão estar Devidamente Credenciadas no COMPRASNET e cadastradas no SICAF?

b) Está correto o nosso entendimento de que, o credenciamento previsto no subitem 4.1.3. ((...) credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).) é o Credenciamento do COMPRASNET?

c) Caso negativo das alíneas anteriores, além do cadastro no SICAF, quais são os credenciamentos necessários para fins de participação e qual o procedimento para obtenção, em tempo hábil.

8) Considerando que o anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não consta da relação de documentos a ser apresentada na fase da Habilitação, conforme item 14 – DA HABILITAÇÃO, questionamos:

9) No anexo A – Planilha orçamentária, nas planilhas do item P2 – Realocação de equipamento com reaproveitamento do coletor, subitem 2.2 – Recomposição da vala original, é apresentado:

### 3. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

3.1. Considerando que alguns dos questionamentos são de caráter técnico, este Pregoeiro submeteu os questionamentos à DITEC, que se manifestou por meio da Nota Técnica 8 (106882140), segue então as respostas deste Pregoeiro e da Diretoria Técnica:

1) Está correto nosso entendimento de que o critério para julgamento das propostas será o indicado pelo Preâmbulo, "MENOR PREÇO GLOBAL"? Caso negativo, favor nos esclarecer

Resposta do Pregoeiro: Está correto o entendimento de que o critério de julgamento será o indicado no Preâmbulo ou seja "MENOR PREÇO GLOBAL".

2) Os percentuais apresentados para o PIS (0,65% sobre o faturamento) e COFINS (3,0% sobre o faturamento) são apresentados para empresas do regime tributário de lucro presumido. Empresas com regime tributário de lucro real entendemos que podem apresentar o BOI diferente do exibido no edital, com alíquotas 1,65% e 7,60% respectivamente. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor nos esclarecer.

Resposta da DITEC:

Tal questionamento já foi alvo de discussão no despacho SLU/PRESI/DIAFI (67931504) encaminhado a CPL referente a prestação de serviços de operação, controle e manutenção das Usinas de Tratamento Mecânico Biológico. Naquela ocasião, a DIAFI se pronunciou da seguinte forma sobre as alíquotas de 1,65% e 7,60% respectivamente:

*“Assim, em complemento ao Despacho da GECON, entende-se que o enquadramento do regime de tributação da empresa, bem como a apresentação na proposta dos percentuais médios de pagamento de PIS e COFINS dos últimos 12 meses, apesar de apresentar valores superiores ao orçamento do SLU, reflete a realidade tributária da licitante, não estando em conflito com o edital e os princípios constitucionais e legais.”*

Diante do acima exposto, empresas com lucro real podem apresentar tais alíquotas para composição de BDI.

3) Uma vez que para atendimento das especificações dos contêineres a única exigência é que seja semi-enterrados, está correto nosso entendimento de que as licitantes poderão apresentar atestados com contêineres com capacidade volumétrica diferente de 5 m3 desde que supra as demandas exigidas pelo Edital?

**Resposta da DITEC:**

Os atestados deverão ser apresentados contemplando instalações de contêineres com as mesmas características físicas descritas no edital. Quanto ao volume do contêiner, alvo do questionamento, este esclarecimento pode ser fundamentado pelo Art. 30 § 3º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*"Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**."*

4) Diante da divergência apontada acima, perguntamos: Qual dos quantitativos (39 unidades ou 31 unidades) devemos considerar para o serviço de "Reposição de equipamento com reaproveitamento da estrutura enterrada"?

**Resposta da DITEC:**

O edital presente no sítio eletrônico do SLU traz em seu escopo a quantidade de 39 unidades para reposição de equipamento (serviço P3). Tal informação esta em conformidade com a ultima revisão da Planilha Orçamentária – ANEXO A (1048238).

O questionamento da empresa é pertinente pois notou-se que os arquivos intitulados Anexo A e Anexo B disponibilizados no mesmo sítio eletrônico estão em sua versão desatualizada, com o quantitativo de 31 unidades, diante disso, esta comissão alerta ao pregoeiro sobre a necessidade de atualização dos arquivos a fim de não ocasionar dúvidas aos demais participantes.

Portanto, esta comissão reforça que se deve considerar o quantitativo de 39 unidades;

5) Se as empresas licitantes desejarem proceder com a visita técnica aos locais dos serviços, qual a data limite para agendamento e realização da visita técnica? Com quem agendar (contato e telefone).

**Resposta da DITEC:**

As localidades a serem instalados os contêineres semienterrados não estão definidas uma vez que esse serviço será executado sob demanda conforme item 2.2.7 do Termo de Referência podendo ser instalados em qualquer localidade do Distrito Federal mediante solicitação:

*"sem haver, no momento, a aprovação das localidades, possibilidade de definir exatamente o quantitativo a ser instalado ou realocado ou resposto, uma vez que as Regiões Administrativas estão em constantes modificações sendo necessário que os serviços prestados a população também se ajustem e que além dos quantitativos e locais indicados por esta Autarquia a maior parte da demanda vem da própria população."*

Dessa forma as localidades serão definidas após a contratação. No entanto, a empresa poderá visitar contêineres já instalados e em operação e para tal entrar em contato com a DILUR (Diretoria de Limpeza Urbana) através do telefone (61)3213-0170

6) Qual sindicato/convenção coletiva que representa as categorias dos funcionários, referentes às funções dos presentes serviços?

**Resposta da DITEC:**

Não se vinculou as categorias dos funcionários a nenhum sindicato ou convenção coletiva. Os custos de mão de obra foram balizados por valores referenciais das tabelas de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - CEF (Data Base: Julho/2022),

para a localidade do Distrito Federal, segundo os valores atuais de mercado.

7)

a) Está correto o nosso entendimento de que, para fins de participação do pregão em epígrafe, as licitantes interessadas deverão estar Devidamente Credenciadas no COMPRASNET e cadastradas no SICAF?

Resposta do Pregoeiro: Está correto o entendimento de que, para fins de participação do pregão em epígrafe, as licitantes interessadas deverão estar Devidamente Credenciadas no COMPRASNET e cadastradas no SICAF.

b) Está correto o nosso entendimento de que, o credenciamento previsto no subitem 4.1.3. ((...) credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).) é o Credenciamento do COMPRASNET?

Resposta do Pregoeiro: Está correto o entendimento de que, o credenciamento previsto no subitem 4.1.3. é o Credenciamento do COMPRASNET?

c) Caso negativo das alíneas anteriores, além do cadastro no SICAF, quais são os credenciamentos necessários para fins de participação e qual o procedimento para obtenção, em tempo hábil.

Resposta do Pregoeiro: Não há credenciamentos adicionais necessários para fins de participação no presente certame.

8) Considerando que o anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não consta da relação de documentos a ser apresentada na fase da Habilitação, conforme item 14 – DA HABILITAÇÃO, questionamos: O mesmo deverá ser apresentado por todas as licitantes ou trata-se de documento a ser apresentado no momento da contratação?

Resposta do Pregoeiro: A DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá ser apresentada por todas as licitantes na fase de habilitação, e será ajustada no novo edital para que fique claro a todos os interessados.

9) No anexo A – Planilha orçamentária, nas planilhas do item P2 – Realocação de equipamento com reaproveitamento do coletor, subitem 2.2 – Recomposição da vala original, é apresentado:

Resposta da DITEC: Diante do questionamento, foi constatado erro na somatória e com isso será feita a retificação da planilha do item apontado.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Assim, tendo em vista a manifestação da área técnica da necessidade de alterações no Termo de Referência, anexo I do Edital, foi suspenso "*sine die*" o Pregão Eletrônico nº 01/2023-SLU/DF, para ajustes no instrumento convocatório.

Importa consignar que os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no Portal de Compras Federal e no Portal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no endereços eletrônico: <https://www.slu.df.gov.br/pregao-em-andamento/>.

Nefi de Souza Freitas

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a)**, em 27/02/2023, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=106897359](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=106897359) código CRC= **D562A171**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
3213-0200

00094-00003412/2022-87

Doc. SEI/GDF 106897359